



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 63/2020

24.09.2020

EMENTA: REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 13 de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º – Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão administrados pela Plataforma Mais Brasil e sua execução dar-se-á de forma descentralizada para aplicação nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural na modalidade de editais de chamamento público vinculado ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: o valor máximo a ser repassado será de R\$ 55.981,26 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através do Departamento Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DOS EDITAIS EMERGENCIAIS

Art. 3º – Editais, festivais virtuais e prêmios culturais serão organizados pela Secretaria da Cultura Municipal, a fim de atender o inciso III do artigo 3º da Lei nº 14. 017, de 29 de junho de 2020 (art. 2º, inciso II, deste Decreto).

Art. 4º - O Poder Executivo municipal divulgará em seu site oficial com máxima publicidade as ações referidas no artigo anterior, contendo as informações necessárias para regulamentação e inscrição nas ações, contendo as seguintes regras de participação:

I - Poderão se inscrever, pessoa física com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que atendam as condições estabelecidas pelo presente edital.

II - O proponente Pessoa Física deverá residir no Município de Nova Esperança do Sudoeste e, se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no município.

III - Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.

IV - É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Nova Esperança do Sudoeste.
- b) Membros da Comissão Julgadora.
- c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura/Espportes;
- d) Contratados da Secretaria Municipal de Cultura/Espportes para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Sócios de membros da Comissão Julgadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;
- f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

V - É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Nova Esperança do Sudoeste;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) Membros da Comissão Julgadora;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em até terceiro grau, linha reta, colateral ou por afinidade, dos membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura/Espportes de Nova Esperança do Sudoeste;

VI - É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se este Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Esperança do Sudoeste;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

VII - A dotar demais medidas necessárias para fins de viabilizar a transferência e distribuição dos recursos;

Art. 6º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Um representante do Departamento de Cultura;

II - Um representante da classe de artes cênicas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- III - Um representante das escolas de música;
- IV - Um representante da Sociedade Civil.
- V - Um representante das escolas de dança, estúdios e espaços culturais;
- VI - Um representante da classe de literatura;
- VII - Um representante da classe de artesanato e artes visuais

Parágrafo único. Caberá à Comissão eleger o seu presidente dentre seus membros.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Departamento Municipal de Cultura.

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, serão disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 9º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal será responsável pelo repasse da verba descrita nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e receberá o recurso previsto na referida lei por meio de depósito pela plataforma “Mais Brasil”, e gerido pela Município através do Departamento de Cultura.

Art. 11º – A concessão dos benefícios a que se referem os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto ocorrerá mediante transferência bancária para a conta do beneficiário após a validação do cadastro.

Art. 12º – Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 24 de setembro de 2020.


Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL